



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397794

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2115864-81.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Bernardes, em que é agravante FRANCISCO CARLOS PERICOLO, é agravado ABCB - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 94466

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2115864-81.2025.8.26.0000

COMARCA: PRESIDENTE BERNARDES

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: VINICIUS PERETTI GIONGO

AGRAVANTE: FRANCISCO CARLOS PERICOLO

AGRAVADO: ABCB - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS

Gratuidade judiciária pleiteada por aposentado (tempo de contribuição) para excluir desconto indevido de entidade sindical. Valor da causa de R\$ 5.490,00. Declaração de imposto de renda oferecido e no qual destaca que explora atividade agrícola. Inadmissibilidade de ser deferida a gratuidade judiciária destinada a litigante pobre. Indeferimento mantido. Não provimento.

Vistos.

O recorrente não obteve gratuidade judiciária para a ação promovida com o objetivo de cancelar desconto de entidade sindical (que não teria sido autorizado) em seus proventos de aposentadoria por tempo de contribuição. O douto Juiz de Direito de Presidente Bernardes indeferiu o pedido por considerar que o recorrente não é pobre, em virtude do que consta de sua declaração de imposto de renda, ou exploração de quatro imóveis rurais.

Daí o recurso.

Deve ser mantida a decisão. Primeiro porque o valor das taxas iniciais previstas na Lei Estadual 11.608/2003 e cobradas de acordo com o valor da causa (R\$ 5.490,00) é perfeitamente possível de ser enquadrado, sem sacrifícios, na renda do aposentado que explora imóveis agrícolas e possui dois carros declarados no imposto de renda. O consumo de água e deslocamento de dejetos não é de pessoa de baixa renda (R\$ 139,06 – fls. 15), embora o de energia seja baixo (fls. 16-17), sendo que há disparidade nessas taxas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços porque na conta vencida em fevereiro de 2015 nada foi cobrado (tarifa R\$ 0,00 – fls. 16-17). A gratuidade exige confirmação de pobreza (art. 98 do CPC) e não é o caso.

Isto posto, nega-se provimento.

ENIO ZULIANI
Relator